

jugador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Relator(a): Elliot Akel, Data do julgamento: 04/03/2009) Com o advento da Lei 14.112/2020, há, agora, previsão expressa de encerramento do processo falimentar, quando ausente a arrecadação de ativo, ou quando aqueles que forem arrecadados forem insuficientes ao pagamento das despesas do processo, verbis: Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão consideradas despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Na hipótese de não haver apresentação de requerimento pelos credores, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. No caso dos autos, inútil a possibilidade de se oportunizar aos credores o prosseguimento do feito, uma vez que o feito tramita desde 2012 e nenhum ativo foi arrecadado e tampouco foi vislumbrada qualquer possibilidade de imposição de responsabilidade patrimonial para terceiro por intermédio da ação prevista no art. 82 da Lei 11.101/2005, devendo ser aplicado o parágrafo 3º do mencionado art. 114-A, trazido pela nova legislação. No mais, em análise das demandas descritas pelo administrador judicial às fls. 727/728, que já tramitam por longos anos, não há qualquer perspectiva real de eventual proveito econômico em favor da massa, as quais ainda se encontram na fase instrutória, sem previsão do julgamento de mérito, sem qualquer expectativa de início de cumprimento de sentença e sem qualquer projeção de satisfação de eventual crédito acaso a massa saia vencedora. Desse modo, não há efetividade do processo falimentar em se aguardar a mencionada demanda judicial, até mesmo porque os credores podem buscar satisfação de seus créditos nas demandas cíveis, por intermédio da penhora em momento futuro. Isso porque, como bem observa Sérgio Campinho: Professamos a orientação de que o fim maior e imediato do instituto falimentar é o de propor providência judicialmente realizável para resolver a situação jurídica de insolvência do devedor empresário. Está vocacionado, na nova lei, a promover a liquidação do patrimônio insolvente, saneando mercado e assegurando a proteção do crédito. Impossibilitado o pagamento de débitos pela ausência de ativos, ainda assim o feito falimentar pode chegar a seu termo com resolução de mérito, pela necessidade de saneamento do mercado, com a extinção da sociedade empresária, nos termos dos arts. 1.044 e 1.087, ambos do Código Civil. Posto isso, declaro encerrada a falência da NEOCAL PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos do art. 114-A da Lei 11.101/05, com a redação conferida pela Lei 14.112/2020. Providencie o administrador judicial o relatório final para que conste do feito. Com a juntada do relatório final, deverá a serventia, por ato ordinatório, promover as comunicações previstas no art. 156 da Lei 11.101/2005, inclusive para a baixa do CNPJ da falida na Secretaria da Receita Federal do Brasil. Cumpridas as determinações finais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 2021.

QGC - Kato

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 18, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/05 DA FALÊNCIA DE KATO ESTAMPARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Processo nº 1080950-19.2013.8.26.0100. O Dr. JOÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por parte de V FACCIO ADMINISTRAÇÕES, Administrador Judicial da Falência em epígrafe, apresentou o Quadro Geral de Credores com fulcro no artigo 18 e respectivo parágrafo único, da Lei 11.101/05, a saber:

QUADRO GERAL DE CREDITORES

CRÉDITOS POR RESTITUIÇÃO (art. 85, Lei nº 11.101/05) = R\$ 681.608,09: União Fazenda Nacional (*) R\$ 486.626,72; União Fazenda Nacional R\$ 194.981,37. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (art. 84, Lei nº 11.101/05) = R\$ 2.740.035,82: Honorários da Administradora Judicial (art. 84, inciso I, Lei nº 11.101/05): R\$ 199.083,50: V Faccio Administrações EPP R\$ 199.083,50. Créditos Extraconcursais Trabalhistas (art. 84, inciso V, Lei nº 11.101/05): R\$ 2.371.677,95: Adriano Pereira de Souza (*) R\$ 75.226,62; Amilton Fabiano da Silva R\$ 37.856,85; Anderson Fernandes de Oliveira R\$ 15.063,25; Antônio Aparecido da Silva R\$ 28.165,30; Benedito Gomes da Costa R\$ 82.967,01; Carlos Alberto de Moraes R\$ 77.884,53; Dario Pereira Barbosa R\$ 16.686,01; Elio Miranda Pereira Junior R\$ 27.239,45; Eriberto Lourenço Paulino (*) R\$ 7.075,11; Espólio de Wanderley de Souza (*) R\$ 42.474,98; Gabriel Mathias Soller R\$ 18.678,95; Idel Novaes da Silva (*) R\$ 30.057,83; Irineu Miguel de Jesus Matos R\$ 70.074,01; João Horácio R\$ 75.521,20; José Carlos de Souza R\$ 91.372,51; José do Nascimento Silva R\$ 38.292,81; José Gilberto de Aguiar (*) R\$ 52.587,08; José Guilherme Rodrigues R\$ 117.067,43; José Matias da Silva R\$ 47.898,84; José Orlando Mota R\$ 55.328,81; José Silvestre Cardoso R\$ 30.771,15; Júlio César Rodrigues (*) R\$ 39.811,87; Luiz Carlos dos Santos Ribeiro (advogado) R\$ 13.265,65; Marcelo de Jesus (*) R\$ 40.711,27; Marcos Antônio de Melo R\$ 22.931,09; Maurício Lima dos Santos R\$ 97.693,20; Maurílio Oliveira de Carvalho R\$ 73.306,90; Nelson Moraes Forti R\$ 62.541,58; Onéas Pimentel Vieira R\$ 45.901,76; Pedro Joaquim dos Santos R\$ 60.914,27; Rafael Borges Santos R\$ 17.831,15; Regivaldo Ferreira da Silva R\$ 77.481,41; Ricardo Alves de Oliveira R\$ 65.383,41; Ricardo Barbosa da Silva (*) R\$ 31.623,65; Ricardo Luiz de Moura R\$ 78.595,14; Roberto de Souza Paixão R\$ 76.285,82; Rodrigo Messias R\$ 65.219,55; Rogério Amadeu Rodrigues R\$ 16.892,33; Ronaldo Celso de Araújo R\$ 35.279,56; Ronaldo Soares de Araújo R\$ 59.282,12; Salvador Pereira de Assis R\$ 32.272,53; Santiago da Silva Vargas R\$ 86.003,88; Sérgio Marques Barbosa (*) R\$ 140.550,00; Silas Santos Sá R\$ 19.200,00; Silvio José de Mesquita R\$ 7.574,33; Thiago de Paula R\$ 15.974,95; Vicente Duarte do Nascimento R\$ 12.419,53; Wellington Nunes Bessa do Sacramento R\$ 21.511,92; Welton Raimundo Brito Xavier (*) R\$ 13.813,85; Wilson Aparecido Hermógenes R\$ 3.115,50. Créditos Extraconcursais Tributários (art. 84, inciso V, c/c art. 83, III, Lei nº 11.101/05): R\$ 34.439,52: União Fazenda Nacional IRRF 34.439,52. Créditos Extraconcursais Quirografários (art. 84, inciso V, c/c art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/05) = R\$ 130.087,83: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Metalúrgicos da Grande São Paulo Metalcred R\$ 26.602,89; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S/A R\$ 20.800,01; Fitas de Aço MCM Ltda. R\$ 3.298,67; Indústria Mecânica Gravox Ltda. (*) R\$ 2.169,50; Sérgio Marques Barbosa (*) R\$ 75.460,26; SGS ICS Certificadora Ltda. R\$ 1.756,50. Créditos Extraconcursais Subquirografários (art. 84, inciso V, c/c art. 83, inciso VII, Lei nº 11.101/05) = R\$ 4.747,02: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S/A R\$ 416,00; União Fazenda Nacional R\$ 4.331,02. CRÉDITOS CONCURSAIS (art. 83, Lei nº 11.101/05) = R\$ 34.760.987,93: Créditos Trabalhistas (art. 83, inciso I, Lei nº 11.101/05) = R\$ 1.150.896,78: Adriano Pereira de Souza (*) R\$ 11.465,12; Aldair Florentino Nunes R\$ 11.395,89; Alex Sandro Amaral R\$ 39.068,50; Aloisio de Souza Rezende R\$ 14.925,69; Amauri Alves de Brito R\$ 11.032,68; André de Lima Silva R\$ 39.197,66; Ariovaldo Genuíno de Brito R\$ 20.546,83; Aurio Ferreira da Rocha R\$ 11.634,86; Claudinei Crisóstomo da Silva R\$ 10.362,04; Claudio dos Santos Bicalho R\$ 15.804,29; Daniel José Chaves (*) R\$ 23.822,88; Douglas Luís Lero R\$ 13.922,78; Edilson de Oliveira R\$ 14.224,57; Edson Ferreira de

Souza R\$ 25.054,82; Eliseu Ferreira dos Santos R\$ 27.373,20; Emerson Morais Forti R\$ 8.562,57; Espolio de Wanderley de Souza (*) R\$ 7.299,57 Giancarlo Jeronimo de Araújo R\$ 22.570,03; Hugo Antônio da Silva R\$ 104.778,16; Joaquim José Machado R\$ 7.633,72; Jorge Paulo Silva dos Anjos R\$ 62.897,60; José Augusto de Sousa R\$ 7.687,68; José Gilberto de Aguiar R\$ 23.097,05 José Guilherme Rodrigues R\$ 23.482,57; José Joaquim Gomes dos Santos R\$ 13.527,49; José Maria Leite da Silva R\$ 49.120,70; José Silvestre Cardoso R\$ 3.889,45; José Venâncio R\$ 11.604,60; Juvenal Inácio de Almeida R\$ 19.038,43; Luciano Iacobelli Junior R\$ 16.921,96; Luciano Patrício Franzone R\$ 18.826,65; Marcelo de Jesus (*) R\$ 7.856,79 Marco Antônio Correa R\$ 10.274,60; Marcos Paulo Navarro Gonçalves R\$ 21.830,05; Masami Tanaka R\$ 27.697,93; Nelson Aparecido Machado R\$ 140.550,00; Nelson Raimundo de Sousa R\$ 11.311,06; Nilson Felix Bezerra R\$ 22.276,80; Onéas Pimentel Vieira R\$ 7.651,48; Othoniel de Oliveira Santos R\$ 26.460,90; Reginaldo Alves Campos R\$ 7.433,19; Reginaldo Parazelli Capelo R\$ 34.064,41; Reinaldo Fransoze R\$ 6.798,22; Rogério Almeida de Souza R\$ 8.133,86; Rosinaldo Domingos da Silva R\$ 61.202,39; Sergio Vieira da Silva R\$ 14.356,11; Severino Benedito de Abreu R\$ 8.690,69; Severino José da Silva R\$ 7.359,24; Tarcísio Oliveira da Silva R\$ 36.179,02. Créditos Tributários (art. 83, inciso III, Lei nº 11.101/05) = R\$ 24.146.783,74; União Fazenda Nacional R\$ 7.176.045,15; União Fazenda Nacional (*) R\$ 16.970.738,59. Créditos com Privilégio Geral (art. 83, inciso V, Lei nº 11.101/05) = R\$ 169.309,94: Adriano Tadeu Ferroni Ltda. ME Gráfica Adonai R\$ 840,00; Agutiva Distribuidora de Água Ltda. ME R\$ 346,50; Amec Q Serviços Administrativos Ltda. EPP R\$ 2.979,93; Birello Soldas Especiais Ltda. ME R\$ 400,00; Comercial Acocella Ltda. - ME R\$ 4.020,04; Confecções Nova Opção Ltda. ME R\$ 2.880,00; Dalba Indústria e Comércio de Peças Ltda. ME R\$ 25.639,13; Egocenter Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ME R\$ 270,00; Giovana Botequira EPP R\$ 2.000,00; Hatagalv Eletrodeposição Ltda. ME R\$ 6.588,54; HN Mizumoto ME R\$ 114.750,00; José Carlos Cardoso Transportes ME R\$ 300,00; Isoppo Empilhadeiras Comércio, Serviços e Transportes Ltda. ME R\$ 1.516,00; LE Tools Comércio e Ferramentas Importação e Exportação Ltda. EPP R\$ 3.637,00; PRI & Caio Niquelação e Cromação Ltda. ME R\$ 3.142,80. Créditos Quirografários (art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/05) = R\$ 5.255.879,42: ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas R\$ 4.377,79; Actual Cargo Ltda. R\$ 11.252,37; Agie Charmilles Ltda. R\$ 4.435,20; Alpha Secure Portaria e Multi Serviços Ltda. R\$ 24.689,77; AlSCO toalheiro Brasil Ltda. R\$ 2.451,74; Ambra Serviços de Apoio Administrativo R\$ 3.708,34; Armco do Brasil S/A R\$ 43.396,80; Artel Serviços S/C Ltda. R\$ 4.283,76; Aspol Indústria e Comércio Ltda. R\$ 28.545,56; Assessoria e Consultoria Ltda. R\$ 3.659,63; Avante Serviços Comerciais S/C Ltda. R\$ 420,00; AVW Comércio de Ferramentas Ltda. R\$ 7.417,30; Banco Bradesco S/A R\$ 115.092,90; Banco Itaú Unibanco S/A R\$ 1.116.858,67; Banco Mercantil do Brasil S/A R\$ 517.714,83; Binzel do Brasil Indústria Ltda. R\$ 1.357,00; Bodycote Brasimet Proc. Térmico S/A R\$ 78.026,83; Borrachas Bem Te Vi Company Ltda. R\$ 3.393,50; Building Imóveis e Participações Ltda. R\$ 303.367,00; C.A.V.B. Precisão Tecnologia Empreendimentos Ltda. R\$ 1.352,40; Camargo e Associados S/C Ltda. R\$ 9.285,31; Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda. R\$ 10.193,04; Casa dos Bebedouros Ltda. R\$ 340,00; Cataldo Bombas Injetoras Peças e Serviços Ltda. R\$ 1.814,80; Central Mesh Indústria e Comércio de Telas Ltda. R\$ 3.703,58; Centro da Indústria do Estado de São Paulo R\$ 2.268,00; Centro de Int. Empresa Escola CIEE R\$ 1.995,00; Comercial Rodrigues de Parafusos Ltda. R\$ 4.198,31; Condefer Comércio e Indústria de Ferros Ltda. R\$ 274.395,15; Corstestamp Metal Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda. R\$ 8.866,56; Crifer Laminados de Aço e Ferro Ltda. R\$ 13.120,00; Dalla Dea Contábil S/C Ltda. R\$ 2.034,68; David Manoel Bras. R\$ 1.609,50; Dis2s Dados, Integr. Inform. e Sol. Ltda. R\$ 330,73; Discovery Empreendimentos e Participações Ltda. R\$ 140.174,87; Distribuidora de Matérias Primas Dimapri Ltda. R\$ 30.631,30; DMP Sistemas de Identificação Ltda. R\$ 1.084,73; Domicili Alimentos R\$ 21.302,10; Drogaria Siqueira Bueno Farto R\$ 9.346,00; Ducorte Ferramentas Ltda. R\$ 1.615,00; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S/A R\$ 4.542,92; Embras Abrasivos Ltda. R\$ 1.200,00; Escolta Serviços Gerais Ltda. R\$ 55.965,71; Estopal Comércio de Panos Ltda. R\$ 725,00; Federação dos Trab. Ind. Met. Eletr. Est. SP R\$ 59.724,91; Fisaggi Comércio de Peças P. Empilhadeira Ltda. R\$ 495,00; Flamel Usinagem e Estamparia Ltda. R\$ 3.310,26; Fledlaz Indústria Metalúrgica Ltda. R\$ 88.538,76; Fuchs do Brasil S/A R\$ 413,20; Gera Power Service R\$ 13.643,16; GG Comércio de Embalagens Ltda. R\$ 3.920,03; Gouvêa Reparação de Equipamentos Usinagem Ltda. R\$ 11.440,00; Guilger Comércio de Produtos p/ Manutenção Indústria e Serviços Ltda. R\$ 1.744,00; Gumaplast Artefatos de Borracha R\$ 1.060,00; H3B Serviços de Acabamento de Peças em Geral Ltda. R\$ 2.298,50; Ind. Met. Salmazo Ltda. R\$ 28.264,96; Indústrias Romi S A R\$ 187.155,31; Intermodal Brasil Logística Ltda. R\$ 11.408,34; Iris SafetyLtda. Produtos Rimpac R\$ 598,50; Itarai Metalúrgica Ltda. R\$ 39.161,96; JN Comércio e Manutenção de Equipamentos Mecânica Ltda. R\$ 70.792,65; José Guilherme Rodrigues R\$ 16.370,19; Jundi Cesta Comércio e Transporte Ltda. R\$ 9.270,80; Kation Lubrificantes Industriais Ltda. R\$ 6.120,00; Kelmex Produtos Alimentícios R\$ 10.480,98; Koletus Transporte e Coleta de Resíduos Ltda. R\$ 438,22; LA Falcão Bauer Centro Tec. C. Qualidade Ltda. R\$ 2.316,40; Lacorte Comércio Corte e Laminação de Aço Ltda. R\$ 101.445,12; Leafler Indústria e Comércio de Aço Ltda. R\$ 252.776,94; Locfer Comércio e Locação de Equipamento R\$ 980,00; M. H. F. Sistemas S/C Ltda. R\$ 312,18; Máquinas Dauer Indústria e Comércio R\$ 14.527,25; MC Comércio de Fitas de Aço Ltda. R\$ 4.207,00; Metalúrgica New Zar Ltda. R\$ 44.123,05; MGS Tecnologia Ltda. R\$ 907,64; Mitutoyo Sul Americana Ltda. R\$ 109.250,00; Motta Ind. e Comércio de Estamparia e Ferragem Ltda. R\$ 3.142,00; Multiaços Indústria e Comércio de Produtos Tec. Ltda. R\$ 99.399,77; Murição Ferro e Aço Ltda. R\$ 292.711,18; Nelson Aparecido Machado R\$ 18.402,45; Nova Formar Médico Ocupacional Ltda. R\$ 3.549,55; OerlikonBalzers Revestimentos Metálicos Ltda. R\$ 30.282,12; Paulo da Silva Santos R\$ 333,20; Persap Persianas São Paulo Ltda. R\$ 300,00; Phonoway Comércio e Representação de Sistemas Ltda. R\$ 6.448,87; PolyBelt Comércio de Acessórios Industriais Ltda. R\$ 2.289,80; Precision Eletroerosão e Usinagem CNC Ltda. R\$ 12.800,00; ProdentAssistência Odontológica Ltda. R\$ 3.930,84; Prosyst Desenvolvimento de Sistemas Ltda. R\$ 7.146,37; QualithLub do Brasil Com. Ltda. R\$ 2.310,00; Real Mecânica de Precisão Ltda. R\$ 8.820,54; Retentores Vedabráns Ind. Com. Ltda. R\$ 1.093,38; Rosana Madureira Mendes Reprografia R\$ 3.447,50; Roscafix Fixação e Vedação Ltda. R\$ 1.950,00; San Martin Medicina e Proteção do Trabalho Ltda. R\$ 2.334,10; Sekron Alarmes Monitorados Ltda. R\$ 667,46; Sérgio Marques Barbosa (*) R\$ 62.996,99; Servicekleen do Brasil Ltda. R\$ 4.000,00; SGS ICS Certificadora Ltda. R\$ 44.871,28; Siemens Ltda. R\$ 765,28; Sinapar Parafusos e Peças Ltda. R\$ 2.962,67; SindNaclindEstamp Metais R\$ 19.510,23; Sindicato dos Trabalhadores de São Paulo R\$ 260.729,45; Souza e Souza Galvanoplastia Ltda. R\$ 34.810,04; Supera Data Proveedores Eirelli R\$ 8.379,68; Supersteel Importação e Exportação Lig. Especiais Ltda. R\$ 1.296,00; Tecnotron Automação e Controles Ind. R\$ 6.108,98; Tekno S/A Indústria e comércio Ltda. R\$ 76.405,48; Telefônica Telecomunicação São Paulo S/A R\$ 32.171,77; Tiger Tools Com. de Ferramentas Ltda. R\$ 1.152,00; Transportadora Transcarga Ltda. R\$ 5.600,00; Tridimensional Calibração e Assist. Técnica Ltda. R\$ 2.490,00; TritiumDeav Engenharia de Sistemas Ltda. R\$ 7.750,00; Tubos Ipiranga Ind. e Com. Ltda. R\$ 52.500,69; Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trab. Médico R\$ 117.785,38; Valis Aço Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. R\$ 801,12; Vidalink do Brasil S/A R\$ 833,15; Walmac Comércio de Produtos Químicos Ltda. R\$ 11.510,00; Zincagem Marisa Ltda. R\$ 25.051,11. Créditos Subquirografário (art. 83, inciso VII, Lei nº 11.101/05) = R\$ 4.038.118,05; Edilson de Oliveira R\$ 10.668,43; União Fazenda Nacional R\$ 2.357.918,10; União Fazenda Nacional (*) R\$ 1.669.531,52. Total Geral = 38.182.631,84 (trinta e oito milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) (*) a homologar

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 09 de fevereiro de 2021.